

LEI N.º. 2.845 DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

“Autoriza receber doação de imóvel e posterior doação que se especifica e contém outras providências”.

Gilmar Alves da Silva, Prefeito Municipal do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Quirinópolis, autorizada a receber a título de doação uma área total de **6.048,02m²**, localizada no perímetro urbano deste município, de propriedade da **Cativa Armazéns Gerais Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.772.667/0001-63, localizada à Rodovia GO-164, Km 01, desta cidade, desmembrada e estabelecida conforme croqui em anexo, permanecendo da seguinte forma:

§1º - Uma área total de **3.411,28m²**, localizada no perímetro urbano deste município, a qual se destina exclusivamente à abertura de via pública.

§2º - Uma área total de **1.255,35m²**, localizada no perímetro urbano deste município, conseqüentemente transformando-a de categoria de uso comum, para bens dominicais de patrimônio disponível do município, efetuando posteriormente a doação a quem de direito os lotes de terrenos e/ou a referida quadra, para ocupação com qualquer tipo de construção, respeitando a Lei Complementar nº. 015 de 15 de maio de 2008.

§3º - Uma área total de **1.381,45m²**, localizada no perímetro urbano deste município, conseqüentemente transformando-a de categoria de uso comum, para bens dominicais de patrimônio disponível do município, efetuando posteriormente a doação a quem de direito os lotes de terrenos e/ou a referida quadra, para ocupação com qualquer tipo de construção, respeitando a Lei Complementar nº. 015 de 15 de maio de 2008.

Art. 2º - As divisas e confrontações dos lotes de terrenos constarão no Título Definitivo de Doação e Autorização de Escrituração, expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder à escritura e respectivo registro dos documentos traslativos de propriedade dos imóveis supra mencionados, a custas do donatário.

Art. 4º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o §1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de setembro de 2010.

GILMAR ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO

Secretário da Administração